

	Tipo do Documento  Laudo Técnico Individual – Victor Diniz de Pochat	Código do documento  Laudo Fevereiro/2017
	Título do Documento  Laudo Ambulatório Magalhães Neto/Complexo Hospitalar Universitário Professor Edgard Santos	Revisão 00      Folha i/18



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**

**LAUDO TÉCNICO INDIVIDUAL**  
**Victor Diniz de Pochat**  
**Ambulatório Professor Magalhães Neto/ Complexo**  
**Hospitalar Universitário Professor Edgard Santos**

**Laudo Fevereiro /2017**  
**Revisão 00**

- **INSALUBRIDADE**
- **PERICULOSIDADE**
- **RADIAÇÃO IONIZANTE, GRATIFICAÇÃO DE TRABALHOS COM RAIOS-X OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS**

	<p>Tipo do Documento</p> <p><b>Laudo Técnico Individual – Victor Diniz de Pochat</b></p> <p><b>Laudo Ambulatório Magalhães Neto/Complexo Hospitalar Universitário Professor Edgard Santos</b></p>	<p>Código do documento</p> <p><b>Laudo Fevereiro/2017</b></p>
	<p>Revisão <b>00</b></p>	<p>Folha <b>ii/18</b></p>

## **CONTROLE DAS REVISÕES**

	Tipo do Documento	Código do documento	
	Laudo Técnico Individual – Victor Diniz de Pochat	Laudo Fevereiro/2017	
	Laudo Ambulatório Magalhães Neto/Complexo Hospitalar Universitário Professor Edgard Santos	Revisão 00	Folha iii/18

**REQUISITANTE:** Superintendência de Pessoal — SPE da UFBA

**EXECUTANTE:** Serviço Médico Universitário Rubens Brasil – SMURB

**ASSUNTO:** Avaliação técnica para identificação de possíveis agentes de riscos ambientais insalubres, perigosos, de radiação ionizante, gratificação de trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas.

#### DADOS DO SERVIDOR/ UNIDADE AVALIADA

**NOME:** José Valber Lima Meneses

**CARGO/FUNÇÃO:** Docente

**ÓRGÃO/UNIDADE:** Educação Superior – Graduação e Pós-Graduação

**CNPJ:** 15.180.714/0001-04

**GRAU DE RISCO:** 2 (dois)

**CNAE:** 8532-5

**ATIVIDADES:** Educação Superior – Graduação e Pós-graduação.

**ENDEREÇO:** Rua Padre Feijó, 240 –Ed. Magalhães Neto-Canela,  
Salvador – Bahia  
/ Rua Augusto Viana S/N, Canela. Salvador – Bahia  
- CEP 40.110.060

**DATA DA AVALIAÇÃO:** 13/02/2017



	Tipo do Documento  Laudo Técnico Individual – Victor Diniz de Pochat	Código do documento  Laudo Fevereiro/2017
	Laudo Ambulatório Magalhães Neto/Complexo Hospitalar Universitário Professor Edgard Santos	Revisão 00   Folha iv/18

## SUMÁRIO

I – OBJETIVO.....	5
II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL .....	5
III – DEFINIÇÕES .....	6
1. Atividades e Operações Insalubres .....	6
2. Riscos Ambientais .....	6
2.1. Agentes Físicos.....	7
2.2. Agentes Químicos.....	7
2.3. Agentes Biológicos.....	7
3. Tempo de Exposição.....	7
4. Atividades e Operações Perigosas .....	8
5. Equipamento de Proteção Individual – EPI .....	8
6. Equipamento de Proteção Coletiva – EPC.....	8
6.1. Extintores de Incêndio .....	9
6.2. Sinalização de Segurança .....	9
IV – PAGAMENTO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS.....	10
V – SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS .....	10
VI – RESPONSABILIDADES.....	11
VII – METODOLOGIA USADA NA AVALIAÇÃO .....	12
VIII – CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	13
LAUDO.....	15
Complexo Hospitalar Universitário professor Edgar Santos – Centro Cirúrgico/Enfermarias.....	16
Ambulatório Magalhães Neto.....	17
Pavilhão de aulas da Faculdade de Medicina da Bahia.....	18

	Tipo do Documento  Laudo Técnico Individual – Victor Diniz de Pochat	Código do documento  Laudo Fevereiro/2017
	Título do Documento  Laudo Ambulatório Magalhães Neto/Complexo Hospitalar Universitário Professor Edgard Santos	Revisão 00      Folha 5/18

## I – OBJETIVO

Este Laudo Técnico individual tem por objetivo caracterizar as possíveis condições insalubres e perigosas na atividade do servidor – Victor Diniz de Pochat, Docente, Ambulatório Magalhães Neto e Complexo Hospitalar Universitário Professor Edgard Santos, para avaliação de concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade e gratificação por trabalhos com raios-X ou substâncias radioativas.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990 – Cap. II. Seção II. Subseção IV - Dos Adicionais de Insalubridade, Periculosidade ou Atividades Penosas - Art. 68 a 72;
- Lei nº 8.270 de 19 de dezembro de 1991 – Art.12, Incisos I e II e seus Parágrafos;
- Orientação Normativa nº 06 de 18 de março de 2013, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que estabelece Orientação sobre a concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por trabalhos com Raios-X ou substâncias radioativas, e dá outras providências;
- Lei nº 6.514/77 que introduz alterações no Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho;
- Portaria Ministerial nº 3.214/78, que regulamenta a Lei nº 6.514/77, instituindo as Normas Regulamentadoras – NR's;
- Norma Regulamentadora nº 06 - Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres;
- Norma Regulamentadora nº 16 – Atividades e Operações Perigosas;
- Norma Regulamentadora nº 17 – Ergonomia;
- Norma Regulamentadora nº 23 – Proteção contra incêndios;
- Norma Regulamentadora nº 32 - Segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde



	Tipo do Documento	Código do documento	
	Laudo Técnico Individual – Victor Diniz de Pochat	Laudo Fevereiro/2017	
Laudo Ambulatório Magalhães Neto/Complexo Hospitalar Universitário Professor Edgard Santos		Revisão 00	Folha 6/18

- Lei nº 12.740, de 08 de dezembro de 2012, define os critérios para caracterização das atividades ou operações perigosas;
- Decreto nº 877, de 20 de julho de 1993 - Regulamenta a concessão do adicional de irradiação ionizante de que trata o § 1º do art. 12º da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991;
- Portaria nº 453, de 01 de junho de 1998 - MS/SVS - Aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos raios-x diagnósticos em todo território nacional e dá outras providências.
- CNEN-NN-3.01, Março/2014 – “Diretrizes básicas de proteção radiológica”.
- E demais normas, leis, decretos ou similares, quando necessário.

### III – DEFINIÇÕES

#### 1. Atividades e Operações Insalubres

O Art. 189 da CLT define:

Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza e condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados, em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

#### 2. Riscos Ambientais

Consideram-se riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho que, em função da sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde do trabalhador (item 9.1.5 da Norma Regulamentadora – NR-9).



	Tipo do Documento	Código do documento	
	Laudo Técnico Individual – Victor Diniz de Pochat	Laudo Fevereiro/2017	
	Laudo Ambulatório Magalhães Neto/Complexo Hospitalar Universitário Professor Edgard Santos	Revisão 00	Folha 7/18

## 2.1. Agentes Físicos

Consideram-se agentes físicos as diversas formas de energia a que possam estar expostos os trabalhadores, tais como: ruído, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações ionizantes, radiações não ionizantes, bem como o infrassom e o ultrassom (item 9.1.5.1 da NR-9).

## 2.2. Agentes Químicos

Consideram-se agentes químicos as substâncias, os compostos ou produtos que possam penetrar no organismo pela via respiratória, nas formas de poeiras, fumos, névoas, neblinas gases ou vapores, ou que, pela natureza da atividade de exposição possam ter contato ou ser absorvido pelo organismo através da pele ou por ingestão (item 9.1.5.2 da NR-9).

## 2.3. Agentes Biológicos

Consideram-se agentes biológicos as bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus entre outros (item 9.1.5.3 da NR-9).

## 3. Tempo de Exposição

Conforme o Art. 9º da Orientação Normativa nº 6/2013:

*I - exposição eventual ou esporádica: aquela em que o servidor se submete a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas, como atribuição legal do seu cargo, por tempo inferior à metade da jornada de trabalho mensal;*

*II - exposição habitual: aquela em que o servidor submete-se a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas como*



	Tipo do Documento  Laudo Técnico Individual – Victor Diniz de Pochat	Código do documento  Laudo Fevereiro/2017
	Laudo Ambulatório Magalhães Neto/Complexo Hospitalar Universitário Professor Edgard Santos	Revisão 00      Folha 8/18

*atribuição legal do seu cargo por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal; e*

*III - exposição permanente: aquela que é constante, durante toda a jornada laboral e prescrita como principal atividade do servidor;*

#### **4. Atividades e Operações Perigosas**

São consideradas atividades e operações perigosas aquelas que por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis, explosivos, radiações ionizantes e eletricidade.

A NR-16 estabelece os critérios para a sua concessão de acordo com os seus Anexos:

Anexo 1: Atividades e Operações Perigosas com Explosivos;

Anexo 2: Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis;

Anexo 3: Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

Anexo 4: Atividades e operações perigosas com energia elétrica.

Anexo 5: Atividades perigosas em motocicleta.

Anexo (\*): Atividades e operações perigosas com radiações ionizantes ou substâncias radioativas.

#### **5. Equipamento de Proteção Individual – EPI**

EPI é todo dispositivo de uso individual, destinado a proteger a saúde e a integridade física do trabalhador. Deve ser fornecido gratuitamente ao servidor, de acordo com o risco a que está submetido e, em perfeito estado de conservação e funcionamento (NR-6). É responsabilidade das chefias orientarem o servidor para o porte adequado do EPI e cobrar o seu uso.

#### **6. Equipamento de Proteção Coletiva – EPC**



	Tipo do Documento	Código do documento	
	Laudo Técnico Individual – Victor Diniz de Pochat	Laudo Fevereiro/2017	
	Laudo Ambulatório Magalhães Neto/Complexo Hospitalar Universitário Professor Edgard Santos	Revisão 00	Folha 9/18

EPC é todo dispositivo destinado a proteger à saúde e a integridade física de uma coletividade de trabalhadores expostos a um determinado risco, tais como: enclausuramento acústico de uma fonte de ruído, proteção de partes móveis de máquinas e equipamentos, sinalização de segurança, uso de extintores de incêndio, entre outros.

## 6.1. Extintores de Incêndio

Todos os estabelecimentos deverão, obrigatoriamente, ser providos de extintores portáteis de incêndio, a fim de combater o fogo no seu início. Tais aparelhos devem ser apropriados à classe do fogo a extinguir. Deve ser observada a recomendação constante na NR-23.

**Extintores de Incêndio:** Todos os estabelecimentos deverão, obrigatoriamente, ser providos de extintores portáteis de incêndio, a fim de combater o fogo no seu início. Tais aparelhos devem ser apropriados à classe do fogo a extinguir. Cabe a UNIDADE:

1. Adquirir extintores de incêndio apropriados à classe de incêndio a ser extinta, buscando suprir as atuais necessidades junto aos diversos ambientes de trabalho.
2. Recarregar e inspecionar os extintores existentes e redistribuí-los conforme a necessidade de cada local face à classe de incêndio a ser extinta.
3. Implantar Plano de Emergência nas Instalações da Unidade.

## 6.2. Sinalização de Segurança

Todos os estabelecimentos deverão, obrigatoriamente, dispor de sinalização de segurança, com os objetivos de advertir o trabalhador contra riscos de acidentes, identificar equipamentos de segurança e delimitar áreas e tubulações industriais, por meio de cores.



	Tipo do Documento		
	Laudo Técnico Individual – Victor Diniz de Pochat	Código do documento Laudo Fevereiro/2017	
Laudo Ambulatório Magalhães Neto/Complexo Hospitalar Universitário Professor Edgard Santos		Revisão 00	Folha 10/18

#### IV – PAGAMENTO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS

Conforme determina a Orientação Normativa nº 06/2013:

[...]

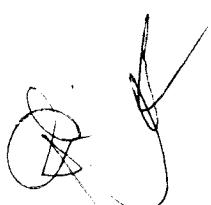
Art. 10. A caracterização e a justificativa para concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando houver exposição permanente ou habitual a agentes físicos, químicos ou biológicos, dar-se-ão por meio de laudo técnico elaborado com base nos limites de tolerância mensurados nos termos das Normas Regulamentadoras nº 15 e nº 16, aprovadas pela Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 3.214, de 08 de junho de 1978.

[...]

Art. 13. A execução do pagamento dos adicionais de periculosidade e de insalubridade somente será processada à vista de portaria de localização ou de exercício do servidor e de portaria de concessão do adicional, bem assim de laudo técnico, cabendo à autoridade pagadora conferir a exatidão dos documentos antes de autorizar o pagamento.

Parágrafo único. Para fins de pagamento do adicional, será observada a data da portaria de localização, concessão, redução ou cancelamento, para ambientes já periciados e declarados insalubres e/ou perigosos, que deverão ser publicadas em boletim de pessoal ou de serviço.

#### V – SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS



	Tipo do Documento	Código do documento	
	Laudo Técnico Individual – Victor Diniz de Pochat	Laudo Fevereiro/2017	
Laudo Ambulatório Magalhães Neto/Complexo Hospitalar Universitário Professor Edgard Santos		Revisão 00	Folha 11/18

Conforme determina o Art. 68, § 2º da Lei nº 8.112/90:

[...]

O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Conforme determina a Orientação Normativa nº6/2013:

[...]

Art. 14. O pagamento dos adicionais e da gratificação de que trata esta Orientação Normativa será suspenso quando cessar o risco ou quando o servidor for afastado do local ou da atividade que deu origem à concessão.

Conforme determina a NR 15, item 15.4:

[...]

15.4. A eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo.

15.4.1. A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer:

- a) com a adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;
- b) com a utilização de equipamento de proteção individual.

## VI – RESPONSABILIDADES

Conforme determina a Orientação Normativa nº6/2013:

[...]



	Tipo do Documento	Código do documento	
	Laudo Técnico Individual – Victor Diniz de Pochat	Laudo Fevereiro/2017	
Laudo Ambulatório Magalhães Neto/Complexo Hospitalar Universitário Professor Edgard Santos		Revisão 00	Folha 12/18

Art. 15. Cabe à unidade de recursos humanos do órgão ou da entidade realizar a atualização permanente dos servidores que fazem jus aos adicionais no respectivo módulo do SIAPNet, conforme movimentação de pessoal, sendo, também, de sua responsabilidade, proceder a suspensão do pagamento, mediante comunicação oficial ao servidor interessado.

Art. 16. É responsabilidade do gestor da unidade administrativa informar à área de recursos humanos quando houver alteração dos riscos, que providenciará a adequação do valor do adicional, mediante elaboração de novo laudo.

Art. 17. Respondem nas esferas administrativa, civil e penal, os peritos e dirigentes que concederem ou autorizarem o pagamento dos adicionais em desacordo com a legislação vigente.

## VII – METODOLOGIA USADA NA AVALIAÇÃO

Este Laudo de Avaliação Ambiental baseou-se na avaliação qualitativa dos riscos físicos, químicos e biológicos presentes ou não nos ambientes avaliadas. O método de avaliação qualitativo, ou seja, em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho, está fundamentado nos anexos 13 e 14 da NR-15 e anexos 1, 2, 3, 4, 5 e (\*) da NR-16, sendo necessário nos casos de presença de agentes de riscos físicos e químicos a avaliação quantitativa para definição da salubridade ou insalubridade do ambiente/atividade.

A metodologia aplicada nesta consistiu em:

1. Visitar para avaliar, *in loco*, a estrutura física e organizacional da Unidade, as funções e rotinas de trabalho desempenhadas pelos servidores dessa unidade;



	Tipo do Documento <b>Laudo Técnico Individual – Victor Diniz de Pochat</b>	Código do documento <b>Laudo Fevereiro/2017</b>	
	<b>Laudo Ambulatório Magalhães Neto/Complexo Hospitalar Universitário Professor Edgard Santos</b>	Revisão <b>00</b>	Folha <b>13/18</b>

2. Qualificar a insalubridade e/ou periculosidade, após a análise dos aspectos inerentes a cada ambiente AVALIADO e atividade realizada, observando:
- a) Contato com o agente nocivo à saúde;
  - b) Regime de exposição não ocasional nem intermitente;
  - c) Enquadramento legal da atividade ou operação insalubre ou perigosa.

## VIII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

- a) Gestores:** é de responsabilidade dos Gestores informar à área de recursos humanos quando houver alteração dos riscos, que providenciará a adequação do valor do adicional, mediante elaboração de novo laudo.
- b) Servidores:** os Servidores que no desenvolvimento de suas atribuições estiverem em contato com os agentes insalubres ou desenvolverem atividades ou operações perigosas e que comprove a exposição em caráter habitual ou permanente farão jus, respectivamente, ao Adicional de Insalubridade, ou Periculosidade ou gratificação por trabalhos com Raios-X ou substâncias radioativas.

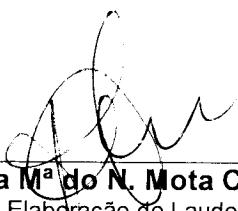


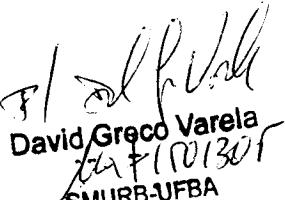
	Tipo do Documento	Código do documento	
	Laudo Técnico Individual – Victor Diniz de Pochat	Laudo Fevereiro/2017	
Laudo Ambulatório Magalhães Neto/Complexo Hospitalar Universitário Professor Edgard Santos		Revisão 00	Folha 14/18

c) **Recurso Humanos:** Cabe à unidade de recursos humanos da UFBA realizar a atualização permanente dos servidores que fazem jus aos adicionais no respectivo módulo do **SIAPNet**, conforme movimentação de pessoal, sendo, também, de sua responsabilidade, proceder a suspensão do pagamento, mediante comunicação oficial ao servidor interessado.

Salvador, 14 de fevereiro de 2017

  
**Ana Lúcia P. de C. Ribeiro**  
 Elaboração do Laudo  
 Eng. de Seg. do trabalho  
 SMURB/UFBA  
 CREA 52289/D

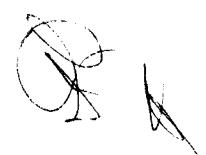
  
**Cláudia M. do N. Mota Coimbra**  
 Elaboração do Laudo  
 Eng. de Seg. do trabalho  
 SMURB/UFBA  
 CREA 27808/D

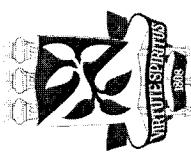
  
**David Greco Varela**  
 14/02/2017  
 SMURB-UFBA

**Ana Márcia Duarte Nunes Nascimento**  
 Diretor SMURB/ UFBA

	Tipo do Documento		
	Laudo Técnico Individual – Victor Diniz de Pochat	Código do documento Laudo Fevereiro/2017	
Laudo Ambulatório Magalhães Neto/Complexo Hospitalar Universitário Professor Edgard Santos		Revisão 00	Folha 15/18

# LAUDO



	Tipo do Documento <b>Laudo Técnico Individual – Victor Diniz de Pochat</b>	Código do documento Laudo Fevereiro/2017
Titúlo do Documento <b>Laudo Ambulatório Magalhães Neto/Complexo Hospitalar Universitário Professor Edgard Santos</b>	Revisão 00	Folha 16/18

**SETOR AVALIADO**

Complexo Hospitalar Universitário professor Edgar Santos – Centro Cirúrgico/Enfermarias

**RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:** Victor Diniz de Pochat

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE						PERICULOSIDADE								
		TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO	C/VE-	L.T.	GRAU			TIPO DE RISCO			GRAU		
F	Q	B						NC	5% Min.	10% Méd.	20% Máx.	I	EE	RI	E	10% Único
Docente	Prática, realização de cirurgias	NA	NA	A	-	-	-	NA	NA	A	NA	NA	NA	NA	NA	

**Enduadramento Legal**  
 Risco Biológico - Nos termos do ART. 12 e Anexo da Orientação Normativa SEGEP Nº 6, de 18 de março de 2013 diz que: Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes ou com material infecto-contagiente, em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados). Entende-se que o contato com paciente se caracteriza pela necessidade do contato físico e/ou manipulação de secreções para o exercício da atividade do servidor. É caracterizada insalubridade de grau médio (10%), para agente biológico.  
 Mais, para o servidor fazer jus ao adicional de insalubridade requerido, deverá atender ao disposto no Art. 9º e 10º da Orientação Normativa SEGEP/MPOG Nº 6, de 18 de março de 2013, que versa sobre a exposição permanente.

**Medidas de controle a serem adotadas**

- Manter o local bem ventilado.
- Manter organização, limpeza e higiene do local

- Atendimento a NR-17(Ergonomia)
- Atendimento a NR-23 (Proteção contra Incêndio)
- Atendimento a NR 32 (Segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde)

LT – Limite de Tolerância  
 I – Inflamáveis  
 EE – Energia Elétrica  
 RI – Radiações Ionizantes

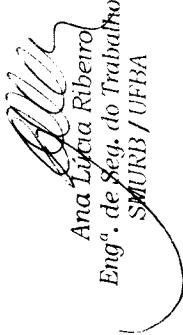
NA – Não Aplicável  
 A-Aplicável  
 NC – Não Conclusivo  
 E-Explosivo

F – Físico  
 Q – Químico  
 B – Biológico  
 C/VE – Concentração/Valor Encontrado

**LEGENDA**

Data da Avaliação: 13 de fevereiro de 2017

Assinatura e carimbo:



Engº de Seg. do Trabalho  
Ana Lycia Ribeiro  
SMURB / UFBA



Cláudia Mota  
Coord. da Vida  
Centro de ser. do Trabalho  
Engenharia de Sist. / UFGT

	Tipo do Documento <b>Laudo Técnico Individual – Víctor Diniz de Pochat</b>	Código do documento Laudo Fevereiro/2017
Título do Documento <b>Laudo Ambulatorio Magalhães Neto/Complexo Hospitalar Universitário Professor Edgard Santos</b>	Revisão 00	Pág. 17/18

**SETOR AVALIADO**

Ambulatório Magalhães Neto

**RESPONSÁVEL PELOAS INFORMAÇÕES:** Víctor Diniz de Pochat

FUNÇÃO	DESCRICAÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE						PERICULOSIDADE						
		TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO-	C/V/E-	LT-	NC	5% Min.	10% Méd.	20% Máx.	TIPO DE RISCO		
		F	Q	B								I	EE	RI
Docente	Atividades e curativos ambulatoriais	NA	NA	A	Vírus e bactérias	-	-	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

<b>Enduadramento Legal</b>	Risco Biológico - De acordo com a avaliação qualitativa, a exposição ao risco é eventual ou esporádica, conforme o Art. 11 da Orientação Normativa SEGP Nº 6, de 18 de março de 2013 – Não geram direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade as atividades: I – em que a exposição a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas seja eventual ou esporádica.	<b>Medidas de controle a serem adotadas</b>
<b>LEGENDA</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Manter o local bem ventilado.</li> <li>• Manter organização, limpeza e higiene do local.</li> <li>• Atendimento a NR-17(Ergonomia)</li> <li>• Utilizar EPI's (calcado fechado, óculos, gorro, jaleco, máscara e luvas);</li> <li>• Atendimento a NR-23 (Proteção contra Incêndio).</li> <li>• Atendimento a NR 32 (Segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde)</li> </ul>	<p>LT – Limite de Tolerância I – Inflamáveis EE – Energia Elétrica RI – Radiações Ionizantes</p> <p>NA – Não Aplicável A- Aplicável NC – Não Conclusivo E – Explosivo</p>

Data da Avaliação: 13 de Fevereiro de 2017

	Tipo do Documento <b>Laudo Técnico Individual – Victor Diniz de Pochat</b>	Código do documento Laudo Fevereiro/2017
Titulo do Documento <b>Laudo Ambulatorio Magalhães Neto/Complexo Hospitalar Universitário Professor Edgard Santos</b>	Revisão 00	Pág. 18/18

#### SETOR AVALIADO

Pavilhão de aulas da Faculdade de Medicina da Bahia

#### RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Victor Diniz de Pochat

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE						PERICULOSIDADE				
		TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO-	C/VE-	LT-	GRAU			TIPO DE RISCO	GRAU
		F	Q	B				NC	5% Min.	10% Méd.		
Docente	Aula teórica	NA	NA	NA	-	-	NA	NA	NA	NA	NA	NA

Nos termos da Orientação Normativa SEGEPE N° 6, de 18 de março de 2013 e das Normas regulamentadoras NR-15 e NR-16, não foram identificados agentes insalubres ou perigosos.

Enduadramento  
to Legislação

- Manter o local bem ventilado.
- Manter organização, limpeza e higiene do local.
- Atendimento a NR-23 (Proteção contra Incêndio).

#### Medidas de controle a serem adotadas

<b>Atendimento a NR-17(Ergonomia)</b>	• Atendimento a NR-17(Ergonomia)
---------------------------------------	----------------------------------

NA – Não Aplicável  
A – Aplicável  
NC – Não Conclusivo  
E – Explosivo  
RI – Radiações Ionizantes

LT – Limite de Tolerância  
– Inflamáveis  
EE – Energia Elétrica  
RI – Radiações Ionizantes

LEGENDA

F – Físico  
Q – Químico  
B – Biológico  
C/VE – Concentração/Valor Encontrado

Data da Avaliação: 13 de fevereiro de 2017

Assinatura e carimbo:

Ana Lúcia Ribeiro  
Engº de Seg. do Trabalho  
SMURB / UFRBA

Cláudia Mota  
Engenharia de Segurança do Trabalho  
SMURB / UFRBA